TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274680-24.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229313-AL (@)) Extrato do Autor : LUSINETE DA SILVA PESSOA

Extrato do Autor : LUSIN	ETE DA SILVA PESSOA 		
Demonstrativo de Cálculos PRC229313			
Valor Original	27.013,63		
Valor Custa	0,00]	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	6.514,23	J	
Juros	20.499,40		
Valor SELIC	0,00]	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	778,88		
Data Cálculo	31/12/2019		
Data Autuação	31/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (I	,
,	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (S	SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	7.517,42		
Juros Atualz.	23.656,33]= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00	7	
Juros SELIC	1.006,02	- volor principal atualz, v lad atualização (colic) u volor juros atualz v lad Atualização	
Multa	0,00		,
Encargo	0,00		
PSS Atualz	927,49	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora		= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + jur + compensação de mora	os selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)		1	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	<u> </u>	Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	7.965,24		
Juros	25.065,56		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	1.065,94	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corri	igido
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	982,74	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	385,19		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	34.481,93		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato De	monstrativo de Calculo			
Processo: No de registro (0274680-24.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229313-AL (@)) Extrato do Autor : LUSINETE DA SILVA PESSOA					
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	34.481.93	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00	r agamente zietvaae			
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 27.013,63 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice	(0274680-24.2022.4.05.0000) 22 E Acumulado - Cálculo - Dez/2 E Acumulado - Anual - Jul/2020 E Acumulado - Parcial - Nov/20 E Mensal - Dez/2021) E Mensal - Jan/2022) E Mensal - Fev/2022) E Mensal - Mar/2022) E Mora - Nov/2021) E Acumulado - Parcial - Nov/2021 E Mensal - Jan/2022 E Mensal - Fev/2022 E Mensal - Mar/2022 E Mora - Nov/2021) E Juros Poupança para todos o	s meses			
Valor atualizado até Abri					
	0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) 0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
* 1,0069 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 06/2022 e Ano	de Exercício = 2023)			
	al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano (,			
	* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
	al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano	,			
	* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
	al - Mes/Ano = 12/2022 e Ano (al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano (
	al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano (
,	al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano	,			

= 34.481,93 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274680-24.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229313-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC229313	ulos			
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	2.349,01		
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	- ĸecução		
Valor Principal	566,45			
Juros	1.782,56			
Valor SELIC	0,00]		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	31/12/2019			
Data Autuação	31/03/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	:: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
muice de Aldalização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	653,68]		
Juros Atualz.	2.057,07	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00]		
Juros SELIC	87,47			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	31,61	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00			
Atualização (VIr.Inscrito)	2.829,83	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano) Parcela :				
Índias Comosão	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Índice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	692,62			
Juros	2.179,61			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	92,68	-		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	33,49]		
Valor a receber	2.998,40	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	2.998,40	╡` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` ` `		
Saldo Devedor	0,00			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		•		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274680-24.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229313-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC229313-AL (@)) - (0274680-24.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 2.349,01
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 2.829.83
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 2.829,83
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

Nota Explicativa:

= 2.998,40

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.